



NOTA TÉCNICA

Processo: 59500.001845/2024-18

Data: 16/05/2024

Origem: AA/GPA/UPM

1. OBJETIVO

Analisar a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 (PA 59500.001733/2023-78), que tem por objeto o fornecimento, carga, transporte, descarga e montagem de mobiliário (diversos) a serem distribuídos em 4 (quatro) grupos, no âmbito da Codevasf/Sede e das suas Superintendências Regionais, impetrada pela empresa **BD APOIO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.363.266/0001-18.

2. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 14/05/2024, a PR/SL encaminhou para publicação no DOU, o Edital nº 90004/2024 – Processo nº 59500.001733/2023-78, que tem por objeto o fornecimento, carga, transporte, descarga e montagem de mobiliário (diversos) a serem distribuídos em 4 (quatro) grupos, no âmbito da Codevasf/Sede e das suas Superintendências Regionais.

Em 15/05/2024, a empresa **BD APOIO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.363.266/0001-18, apresentou impugnação ao Edital por entender que o mesmo apresenta vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

3. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em resumo, a empresa questiona as exigências que constam nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, quanto a apresentação de Certificação de Conformidade com as normas técnicas da ABNT:

- ABNT NBR ISO 14020:20002 e ABNT NBR ISO 14024:2004 – emitido por organismo certificador de produto, acreditado pelo INMETRO conforme PE-165. Laudo NR-17 (ergonomia) nos itens 1, 2, 3, 19, 20, 21, 34, 35, 36, 52, 53 e 54;
- Certificado de conformidade de processo de preparação e pintura em superfícies metálicas atestado por Organismo de Certificação de Produtos acreditado junto ao Inmetro e em nome da fabricante dos mobiliários nos itens 5, 6, 7, 23, 24, 25, 38, 39, 40, 56, 57, 58 e 59;
- ABNT 13961:2010 e NBR 8094:1983 nos itens 12, 28, 45 e 64;
- ABNT NBR 8094 nos itens 12, 28, 45 e 64;
- ABNT NR 14006 nos itens 13, 14, 29, 30, 45, 47, 65 e 66

Destaca que é obrigação dos fabricantes de produtos ou serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas da ABNT, conforme definido no inciso VII, art. 39 da Lei 8.078/1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

...

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Bem como ao que está determinado no item 1.1.3 do Edital.

1.1.3. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

A empresa questiona a solicitação de certificação com acreditação do INMETRO para processo de preparação e pintura de superfícies metálicas ressaltando que até a presente data, não existe nenhum OCP acreditado.

Além disso, questiona também a solicitação de *armário* (estantes de aço) nos itens 12, 28, 45 e 64, com dimensões em desconformidade com a ABNT, destacando riscos aos servidores.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Questionamento 1 – Qual a justificativa para restringir a rotulagem ambiental a documento de uso interno da ABNT Certificador, a se saber PE 165?

Resposta: Não há restrição. A exigência que consta nas Especificações é que seja emitido por organismo certificador de produto, acreditado pelo INMETRO, citando PE 165 a título de exemplo, conforme segue:

Certificado de conformidade com as normas ABNT NBR ISO 14020:2002 e ABNT NBR ISO 14024:2004 – emitido por organismo certificador de produto, acreditado pelo INMETRO conforme PE-165 – rotulo ecológico para mobiliário e cadeiras de escritório.

Como pode se compreender do trecho extraído das especificações, objeto do questionamento, ele não restringe ao PE-165, mas amplia as opções, e pede-se apenas, que a empresa seja apta a fornecer o produto. Mas, a fim de afastar qualquer compreensão equivocada que possa comprometer a competitividade do certame, as especificações serão reeditadas.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

Questionamento 2 – Se o produto especificado no edital não apresenta nenhum elemento de regulamentação, como é possível atender ao item 17.6.1 da NR 17?

Resposta 2: Dada a solicitação indevida de documentação nos itens 1; 2; 3; 19; 20; 21; 34; 35; 36; 52; 53 e 54 das Especificações Técnicas, consideramos procedente e acolhemos a impugnação referente a este quesito.

Questionamento 3 – Qual a justificativa para solicitação de certificação com acreditação do Inmetro, uma vez que não há nenhum OCP acreditado?

Resposta 3: Consideramos procedente e acolhemos a impugnação referente a este quesito.

Questionamento 4 - Qual a justificativa para solicitação de um armário em desconformidade a requisito da norma técnica da ABNT, no qual expõe ao risco os servidores da CODEVASF?

Questionamento 5 - No caso do produto especificado nos itens 12; 28; 45; 64 vir a cair, ferindo um servidor público, em virtude da falta de estabilidade do mobiliário, a culpa será do fabricante ou do funcionário que determinou esta especificação?

Resposta 4/5: As especificações são claras ao determinar que a estante deve atender às exigências conferidas à qualidade do produto, fabricada de acordo com as normas da ABNT NBR 13961:2010. Portanto, se houver divergências entre as especificações elaboradas e as normas técnicas vigentes, os mobiliários deverão seguir o que estabelecem as normas. Ressalta-se que no recebimento dos móveis será considerado o que as normas determinam. Mas, a fim de afastar qualquer compreensão equivocada que possa comprometer a competitividade do certame, as especificações serão reeditadas.

Questionamento 6 – Qual a justificativa para determinar o atendimento a norma técnica cancelada?

Resposta 6: Consideramos procedente e acolhemos a impugnação referente a este quesito.

Questionamento 7 – Qual a justificativa técnica para inclusão da norma ABNT NBR 14006 em uma especificação de cadeira de escritório?

Resposta 7: Consideramos procedente e acolhemos a impugnação referente a este quesito.

Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pleito, para reformulação das Especificações Técnicas, e oportuna republicação do edital.

Responsável pelas informações: Claudia Amorim de Oliveira
Analista – AA/GPA/UPM

De acordo: **Leila Lopes da Mota**
Chefe - Unidade de Patrimônio e Material